

FLÁVIO KOCH  
Av. Júlio de Castilhos, 120 - Centro  
Porto Alegre / RS / 90030-130

**Divisão de Recursos**

TAMIRES CASTRO SILVA  
Av. Julio de Castilhos, 120  
Porto Alegre / RS / 90030-130

**Editais***Protocolo: 2019000332692*

Assunto: Edital  
Expediente: 19/4501-0000005-9

Editais - Edital

EDITAL N° 214/2019

O Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que no dia 1º-10-2019, foi indeferida a Medida Administrativa protocolizada sob n.º 17/108453-5, referente ao procedimento de "cancelamento dos arquivamentos de Ata de Reunião de Sócios e Alteração Contratual/Consolidação(arquivadas sob n.ºs 3959355 e 3959352, ambos de 17-06-2014)". A Empresa GPB PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - NIRE: 4320672634-7, CNPJ 12.615.130/0001-18, permanecerá com os atos acima informados. Porto Alegre, 1º de outubro de 2019. Flávio Koch, Presidente da JUCISRS. Registre-se e publique-se.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA  
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-191

**Gabinete da Reitoria**

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA  
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-191

**Convênios***Protocolo: 2019000332693*

Assunto: Convênio  
Expediente: 18/1950-0000119-9

Convênios - Súmula do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação n°. 015/2018

Entidade partícipe: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL/RS - Data da Assinatura: 18/09/2019. Objeto: Regrar a realização de oficinas/ projetos de extensão, a serem realizados pela UERGS no Município.

*Protocolo: 2019000332694*

Assunto: Convênio  
Expediente: 19/1950-0001149-1

Convênios -Súmula de Acordo de Cooperação n°. 1244/2019

Entidade partícipe: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DA FOLHA ESPAÇO CULTURAL DA TERRA E BIODINÂMICA - Data da Assinatura: 30/09/2019. Objeto: Realização de atividades e projetos de ensino, pesquisa e extensão, principalmente para a execução do Projeto "Ma"ety, mbaraete nhemoguata tekoá Mbya kuery" Recursos: Não haverá repasse financeiro. Vigência: 60 meses.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI  
Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre / RS / 90150-044

**Gabinete do Secretário**

LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI  
Av. Getúlio Vargas, 1384  
Porto Alegre / RS / 90150-044

**Resoluções***Protocolo: 2019000332695*

**Instrução Normativa 12/2019 - SEAPDR**  
**Regulamentação do Cadastro Florestal Estadual**

Processo nº: 19150000054654

Regulamenta o Cadastro Florestal Estadual em acordo com a Lei nº 14.961/2016 que dispõe sobre a Política Agrícola Estadual para Florestas Plantadas e seus Produtos, em complementação ao Decreto Estadual nº 53.862/2017, Instrução Normativa SEAPI nº 01/2018 e Instrução Normativa SEAPDR nº 01/2019.

A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, órgão coordenador do Cadastro Florestal Estadual, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, em cumprimento do disposto no artigo 90, inciso III da Constituição do Estado, e;

- Considerando o disposto na Lei Estadual nº 14.961 de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política Agrícola Estadual para Florestas Plantadas e seus Produtos e dá outras providências, no Decreto nº 53.862 de 13 de dezembro de 2017, Instrução Normativa SEAPI nº 01/2018 e Instrução Normativa SEAPDR nº 01/2019;

- Considerando a necessidade de definição das categorias e respectivas atividades para fins de registro no Cadastro Florestal Estadual;

- Considerando a reestruturação administrativa do Cadastro Florestal Estadual, contemplando a migração dos dados para a plataforma do Sistema de Defesa Agropecuária;

#### RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de produção, consumo e beneficiamento de produtos e subprodutos oriundos de florestas plantadas, a serem cadastradas de acordo com as categorias/atividades, bem como o respectivo banco de dados estatístico, serão disponibilizados no Módulo de Administração Florestal do Sistema de Defesa Agropecuária/SEAPDR.

Art. 2º - Para fins de cumprimento ao estabelecido pelo Art. 1º, as categorias/ atividades a serem cadastradas são aquelas constantes ao Anexo 1 da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único – De acordo com a conveniência administrativa, visando adequações pontuais, as categorias/atividades poderão ser alteradas, mediante inclusão ou exclusão no Cadastro Florestal Estadual.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2019.

Luis Antônio Franciscatto Covatti

**Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural**

#### Anexo 1:

I – Categoria de transformação florestal de 1º estágio, as seguintes atividades:

- a) Serraria ou Indústria de madeira serrada
- b) Indústria de painéis sólidos e reconstituídos
- c) Indústria de celulose
- d) Indústria de *pellets*
- e) Empresa produtora de carvão vegetal
- f) Indústria de cavaco
- g) Indústria de preservação da madeira
- h) Indústria de estrutura e artefatos de madeira
- i) Outras previstas em novos regramentos

II – Categoria de transformação florestal de 2º estágio, as seguintes atividades:

- a) Indústria de artefatos e utensílios de madeira
- b) Indústria de móveis e estofados
- c) Indústria de briquetes
- d) Indústria de paletes
- e) Indústria de painéis sólidos e reconstituídos
- f) Indústria de estruturas de madeira
- g) Indústria de palitos de madeira
- h) Indústria de utensílios com partes de madeira
- i) Indústria de carrocerias e reboques
- j) Indústria de esquadrias
- k) Indústria de embalagens de madeira

- l) Indústria de preservação de madeira beneficiada
- m) Indústria de *pellets* (uso de madeira processada ou resíduos de madeira)
- n) Outras previstas em novos regramentos

III – Categoria da Indústria de transformação florestal não madeireira, as seguintes atividades:

- a) Beneficiamento de resina de pinus
- b) Indústria de tanino de acácia-negra
- c) Indústria de papel e papelão
- d) Indústria de palmito de espécies florestais exóticas cultivadas
- e) Indústria de processamento de erva-mate
- f) Outras previstas em novos regramentos

IV – Categoria Consumidor de lenha, cavacos e resíduos florestais para fins energéticos:

- a. Consumidor de lenha, cavacos e resíduos florestais para fins energéticos, com definição da respectiva atividade econômica principal.

V – Categoria Embalador de carvão vegetal – pessoa jurídica:

- a) Embalador de carvão vegetal com embalagens registradas.

VI – Categoria Produtor de carvão vegetal (sem embalagens registradas):

- a) Produtor de carvão vegetal pessoa física.

VII – Categoria Picador de madeira para cavacos móvel:

- a) Picador de madeira para cavacos móvel.

VIII – Serraria móvel:

- a) Serraria móvel.

IX – Categoria Consumidor de madeira para construção civil:

- a) Consumidor de madeira para construção civil.

X – Categoria Exportador de madeira em toras e toretes:

- a) Exportador de madeira em toras e toretes.

---

#### Contratos

---

Protocolo: 2019000332696

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 014/2019 – FPE Nº 021189/2019

**PARTES:** O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONCALVES, doravante denominada CONTRATADA. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a locação de área expositiva de 600,00 m<sup>2</sup> para a realização do Projeto Comprador da Feira Wine South America - 2ª Feira Internacional do Vinho, que ocorrerá no Parque de Eventos de Bento Gonçalves - Fundaparque, situado na Alameda Fenavinho, nº 481, Bairro Fenavinho, no Município de Bento Gonçalves/RS. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 25 a 27 de setembro de 2019, cuja eficácia se dará a partir da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. **VALOR:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. **RECURSO FINANCEIRO:** Unidade Orçamentária: 15.63.001; Projeto/Atividade: 6784.00764; Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.3907; Recurso: 0132; Empenho: 19004056390. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 19/1500-0020024-3.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2019.

**Luis Antonio Franciscatto Covatti**  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural